



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2019 (Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de exame toxicológico previamente à realização de matrícula em cursos e programas de instituições de ensino superior públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

“Art.44-A Todos os candidatos que pleiteiam matrícula em cursos e programas de instituições de ensino superior públicas deverão previamente se submeter a exame toxicológico.

§1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de drogas recreacionais pelo candidato e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§2º Se o resultado for positivo para drogas recreacionais, sem indicação médica, a realização da matrícula será negada pela instituição.

§3º O exame toxicológico deverá ser repetido sempre quando for realizada matrícula em qualquer curso, programa ou disciplina oferecido pela instituição no caso de ter transcorrido mais de 6 meses do último exame.

§4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput.

§5º O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso abusivo de drogas no Brasil é uma das preocupações do poder público. São evidentes as implicações deste problema não apenas para aquele que utiliza, mas para toda a sociedade. A violência gerada em torno da produção, distribuição e consumo de drogas relaciona-se com a ruptura de vínculos familiares, sociais e aumenta o sentimento de insegurança na sociedade. Assim, a drogadição, além de ser um problema de saúde pública, também apresenta importantes reflexos na área da segurança. Nesse contexto, esta proposição tem o escopo de tentar reduzir o consumo de drogas por meio de exigência de exame toxicológico para realização de matrícula em qualquer curso ou programa de instituições de ensino superior públicas.

O texto do projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias. Esses exames de larga janela possibilitam verificar o consumo de substâncias no longo prazo, meses anteriores ao seu consumo. Os exames de urina ou saliva detectam o consumo de drogas até 3 dias após sua ingestão. Já aqueles de larga janela detectam o consumo de drogas nos últimos 3 meses ou mais, além de estimarem a quantidade de droga consumida no período. Esses exames normalmente são realizados em cabelos, pelos e unhas. Importante mencionar que o fato de permanecer próximo de alguém que esteja consumindo droga não oferece risco de alteração no resultado do exame. Logo que a amostra chega ao laboratório, inicia-se um processo intensivo de lavagens. Dessa forma, nada que tenha sido depositado na superfície do pelo ou cabelo será considerado na análise. Somente a parte interna do cabelo, onde se depositam os metabólitos é examinada. Importante ponderar, entretanto, que as substâncias ingeridas geralmente levam de 6 a 7 dias para serem totalmente absorvidas pela queratina nos bulbos capilares. Dessa forma, não é possível detectar a droga pouco tempo após ser consumida. Merece destaque também a ressalva feita no projeto com relação ao uso de determinadas drogas com indicação médica. Objetiva-se assim não punir candidatos que utilizem o canabidiol, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exemplo, como tratamento para convulsões epiléticas; e sim criar mais um estímulo para que aqueles que utilizam drogas conhecidas como recreacionais larguem o vício.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a indiscutível importância da proposição apresentada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2019.

Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG